



LEI Nº. 2.847/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com a Associação de Trilheiros de Anchieta-SC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 44.394.416/0001-07, localizada na Rua Domingos Locatelli, SN, Bairro Alto da Colina, Anchieta – SC.

Parágrafo único. O Termo de Fomento envolve o repasse de recursos, na importância de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o exercício de 2024 e será precedido de processo de inexigibilidade de chamamento público nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo inviável a competição, por ser a única entidade apta a desenvolver as metas pretendidas.

Art. 2º O repasse financeiro definido nesta Lei objetiva subsidiar parte das despesas com a realização da 3ª Trilha, no dia 17 de novembro de 2024.

Art. 3º Fica a entidade mencionada no artigo 1º, sujeita a apresentação de Plano de Trabalho que deverá ser composto por identificação de interesse público e diagnóstico da realidade a ser modificada, bem como demais documentos de habilitação.

Parágrafo único. A entidade prestará contas dos repasses nos termos da Instrução Normativa TC SC 14/2012 e Lei 13.019/2014, cujas exigências se farão constar no devido instrumento de parceria.

Art. 4º A não obediência à finalidade do repasse, ao cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, acarretarão a devolução parcial ou integral dos valores, atualizados monetariamente, em prol do erário público municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações já previstas no orçamento do Município, a saber:

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA





Município de
ANCHIETA

002 - TURISMO

23.695.0021.2.053 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE
TURISMO NO MUNICÍPIO

(154) 3.3.50.00.00.00. 1.500.7000.0000 – Transferências a Instituições Privadas.....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anchieta/SC, 27 de setembro de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio- Secretária de Administração e Gestão.

